



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS 15: VIDA TERRESTRE, UM ESTUDO DE CASO EM POÇOS DE CALDAS MG

Os recursos naturais são finitos!

O meio ambiente pode ser natural, cultural, rural, urbano etc. O meio ambiente natural é composto pelas unidades ecológicas que abrigam organismos físicos, biológicos e químicos, nos quais se encontram todas as espécies, inclusive a humana. Podem abarcar um ou mais dos ecossistemas existentes no planeta terra. Assim, esgotados estes ecossistemas culminaria com a extinção da vida na terra causando a desarmonia ecológica.



Os ODS propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, referem-se à continuidade do trabalho alcançado a partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), propostos no ano 2000. Em relação às metas propostas pelos ODM o Brasil foi apontado como referência pelo alcance e superação de algumas metas. Este ODS -Vida Terrestre¹, objetiva, proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda da biodiversidade. Ambientalistas do mundo todo têm alertado e ressaltado a importância de políticas públicas adequadas para o enfrentamento e o combate da degradação ambiental bem como a mudança

de hábitos consumeristas e práticas de manejos dos recursos naturais que são essenciais para nossa sobrevivência. O meio ambiente é o nosso meio de sobrevivência por isso precisamos preservá-lo, desta forma vamos explicar um pouco sobre informações de ações que protegem o meio ambiente.

De acordo com a Constituição 1988² em seu Art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

No mesmo art., prevê a necessidade das empresas ficarem atentas à sua responsabilidade ambiental, ao prever em seu “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Há muitas normas ambientais regulando as atividades empresais, nos âmbitos das esferas federal, estadual e municipal, exigindo assim toda cautela por parte das empresas para que suas atividades estejam adequadas às normas ambientais, prevenindo qualquer impacto ao meio ambiente.

POÇOS DE CALDAS E AS AMEAÇAS AOS ODS

A preservação dos ecossistemas terrestres, das florestas e da biodiversidade devem ser objeto de constante debate e políticas públicas com forte atuação da sociedade civil denunciando e pressionando providências para impedir danos irreversíveis.

A preocupação não se dá só com a preservação e/ou conservação do que já existe, mas também com a reversão de danos já causados ao ambiente. Deter o desmatamento com o qual Poços de Caldas e o Brasil tem muito a se envolver, considerando o bioma Mata Atlântica predominando no município e Floresta Amazônica, por exemplo.

A preservação da biodiversidade e de espécies ameaçadas, por sua vez, são alvo do objetivo das Secretarias afins. Julgando pela presença de espécies estranhas ao bioma presentes no Parque da Serra de São Domingos. Acrescente também uma meta específica para acabar com a caça ilegal e com o tráfico de espécies da fauna e da flora, por exemplo uma simples muda de orquídea removida dos troncos, atos assim ameaçam o bioma. Os valores dos ecossistemas e da biodiversidade, devem ser integrados aos processos de desenvolvimento e integrantes das políticas públicas que devem ser revisadas permanentemente





Áreas prioritárias para Conservação da Biodiversidade (APCBs) Poços de Caldas

O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande-PIRH- Grande, em seu Relatório Final, indica a necessidade de Delimitação de Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (APCBs) na bacia do rio Grande, definidas em estudos do Ministério do Meio Ambiente, que poderão vir a constituir Unidades de Conservação (Ucs), e futuramente, de interesse especial à conservação dos recursos hídricos, e para cuja criação e elaboração dos respectivos planos de manejo, o CBH-Grande poderá contribuir, em articulação com os órgãos ambientais.

Com relação às áreas de endemismo, pesquisadores da USP e da UFRJ mapearam mais de 800 espécies com distribuição geográfica restrita e grande vulnerabilidade no País, com a identificação de 540 sub-bacias hidrográficas consideradas Áreas-Chave para a Conservação dos ecossistemas aquáticos brasileiros. Na bacia do rio Grande, foram identificadas 14 Áreas-Chave, com espécies consideradas raras ou endêmicas, em destaque apenas relacionadas as de Poços de Caldas:

1) Quanto às Áreas de Restrição de Uso:

IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS SUJEITAS A RESTRIÇÃO DE USOS VISANDO À PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

A identificação de áreas sujeitas a restrições de usos visando à proteção dos recursos hídricos foi efetuada a partir da abordagem dos seguintes aspectos:

Delimitação de áreas para proteção da Mata Atlântica na **Serra de São Domingos**, no Planalto de Poços de Caldas, MG, visando à conservação de reservas de águas minerais (águas sulfurosas).

2) Quanto à Radiação presente no Planalto de Poços:

REJEITOS RADIATIVOS - O LIXO ATÔMICO E TRATAMENTO DOS REJEITOS RADIATIVOS

Radioatividade é assunto recorrente em Poços de Caldas. Principalmente agora com nova investida de transferência de rejeitos vindo de São Paulo para armazenar no município de Caldas e conseqüentemente no Planalto de Poços de Caldas. Os materiais radioativos produzidos em instalações nucleares

(reatores nucleares, usinas de beneficiamento de minério de urânio e tório, unidades do ciclo do combustível nuclear), laboratórios e hospitais, nas formas sólida, líquida ou gasosa, que não têm mais utilidade, não podem ser simplesmente “jogados fora” ou “no lixo”, por causa das radiações que emitem.

Esses materiais, que não são reutilizados em virtude dos riscos que apresentam, são “rejeitados”, até pelo lixo e, por isso, chamados de rejeitos radioativos. Na realidade, a expressão “lixo atômico” seria uma redundância ou um “pleonismo técnico”, porque qualquer lixo é formado por átomos e, portanto, é atômico. Ele passa a ter essa denominação popular, quando é radioativo.

Dependendo da meia-vida, alguns rejeitos podem permanecer radioativos por dezenas, centenas ou até milhares de anos. Os rejeitos com meias-vidas superiores a 30 anos são considerados rejeitos de meia-vida longa³.

A INB, em atendimento à Lei Federal número 12.334 de 20 de setembro de 2010, apresenta neste documento o Plano de Ação de Emergência - PAE da Barragem e Águas Claras, localizada no município de Caldas, no Estado de Minas Gerais. Este documento compõe o Volume IV do Plano de Segurança de Barragem - PSB da barragem. A referida Lei Federal estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) destinada à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB. Esta Lei define os critérios para enquadramento das estruturas como barragem, o respectivo cadastro no órgão fiscalizador competente, bem como as ações mínimas a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional de modo a preservar sua segurança. Como a função do reservatório é o armazenamento de água para abastecimento da Usina do Complexo Industrial de Poços de Caldas, a fiscalização da Barragem é de responsabilidade da Agência Nacional de Águas - ANA.

Em se tratando de ficar livre desse rejeito, passa pela necessidade de descomissionar a Unidade de Caldas, ou seja desmontar todas as construções envolvidas, retirar até mesmo a terra que se tornou radioativa e depositá-los em um local seguro. Motivo que sugere que outra abordagem mais ampla do tema e preocupação de todos, acompanhe essa pauta, pois essa possibilidade concreta de mais resíduos radioativos serem transferidos para o Planalto de Poços de Caldas.

OS DADOS

De acordo com o último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas- IPCC⁵, instância das Nações Unidas que subsidia as reuniões do Acordo do Clima, igualmente conhecido como Acordo de Paris. Representantes de quase 200 países discutiram medidas urgentes para manter o aquecimento global em no máximo 1,5 grau (°C) em relação aos níveis pré-industriais. Se providências “ambiciosas” não forem adotadas, alertam os cientistas, **a catástrofe climática pode se tornar irreversível e de efeitos totalmente inesperados⁴**. Sendo facilmente observado o clima na região, além das queimadas que afetam a qualidade de vida de todos os seres vivos, sendo estas passíveis de criminalização. Assim os impactos no clima e ameaças à vida terrestres são concretos, os danos carecem de suporte legal e atuação das autoridades.

A justiça é entendida como algo indispensável para se alcançar o bem comum (o melhor para todos). Aliado à educação ambiental propagada nas escolas e desenvolvida pela sociedade tem um papel importante para a garantia da preservação deste bem essencial para a perpetuação da vida humana. Neste âmbito, a educação ambiental tem o papel de alertar os problemas causados ao meio ambiente pelas más condutas humanas, para que tenhamos cidadãos com consciência crítica para estes atuais problemas. Desta forma, compreende-se que sem este importante recurso educativo, será muito difícil nos próximos anos, continuarmos a preservação de nossos mananciais, florestas e outros recursos de uso comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da preservação do meio ambiente está explícita em programas mundiais. É um dos eixos das ações da agenda 2030 para desenvolvimento sustentável, ODS15, que visa proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas do mar, do ar e da terra; gerir de forma sustentável as florestas; combater a desertificação; deter e reverter a degradação da terra da biodiversidade.

Os ODS são a estrutura de desenvolvimento mais amplamente aceita e discutida internacionalmente. Essa agenda visa consolidar múltiplas perspectivas de desenvolvimento e conectar seus três grandes pilares: o econômico, o social e o ambiental.

Por fim, a adoção da Agenda 2030 deve ser vista como uma referência que fornece insumos para a discussão do desenvolvimento, mas o planejamento de como atingir essas metas e resolver esses problemas é uma questão de orientação e planejamento nacional. Essa incorporação dos ODS em todas as políticas públicas é o que torna a agenda tão importante. Isso ocorre porque todos os países estão envolvidos nas mesmas questões, mas têm a possibilidade de definir suas próprias prioridades e lidar com suas próprias capacidades e particularidades locais para entender as causas e tratar seus efeitos, bem como as soluções.

Por fim, os compromissos brasileiros com o mundo sobre o clima, são insuficientes. É preciso reduzir não só o desmatamento ilegal, de modo que nos aproximemos do desmatamento zero e perpetuemos a vida terrestre.



José Edilberto da Silva Resende

Advogado, Representante da APS no CHB Grande e Grupo Especial de Trabalho josebetosr@gmail.com

EQUIPE TÉCNICA



Lucélio Nativo da Assunção

Professor, Biólogo, Espeleólogo, Gestor Ambiental e Arborista lucelionativo@gmail.com

Referências

1 Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/15/>>. Acesso em 09/08/2021.

2 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 de agosto de 2021 às 16: 00h

3A Energia Nuclear- Apostila Educativa - ELIEZER DE MOURA CARDOSO. 3ª edição. CENEN

4BRASIL. Lei nº12.334. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm>. Acesso em 11 de setembro de 2021.

5 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/09/o-aquecimento-global-no-limite>>. Acesso em 11 de setembro de 2021.

SAIBA MAIS

f Associação Poços Sustentável
@apsapocossustentavel
www.pocossustentavel.com.br